



31732939



08027.000250/2025-10



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 433/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 1018/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM).

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 143

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação nº 1018/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), para encaminhar a NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ, elaborada pela Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos (SAL), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 18/06/2025, às 17:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31732939** e o código CRC **6F2EB3D2**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo:

- a) NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31707032).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000250/2025-10

SEI nº 31732939

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



31733033



08027.000250/2025-10



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 338/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Carlos Veras - Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 1018/2025**

Interessado: **Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)**

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. Carlos Veras, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do e-mail ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- a) RIC nº 1018/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (31119489);
- b) OFÍCIO Nº 433/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31732939);
- c) NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31707032).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Rodrigues Camara (PST), Prestador(a) de Serviço de Apoio Administrativo**, em 17/06/2025, às 14:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31733033** e o código CRC **E08A7BE3**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31707032

08027.000250/2025-10



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08027.000250/2025-10

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL - CAPITÃO ALBERTO NETO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1018, de 2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 143, de 12 de maio de 2025. O citado Requerimento de Informação foi encaminhado ao Gabinete do Ministro, à Ouvidoria-Geral e à Assessoria de Comunicação Social, por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 70/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31119493), para conhecimento.

1.2. O Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre “*a Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias e Digitais*”, nos seguintes termos:

- 1) Quais indicadores serão utilizados para medir a eficácia da Aliança Nacional nos primeiros 12 meses de operação, considerando que metade dos brasileiros já sofreu algum tipo de fraude em 2024?
- 2) De que forma o Ministério pretende garantir a adesão de instituições financeiras menores e fintechs à Aliança, além dos grandes bancos já representados pela Febraban?
- 3) Como a Aliança Nacional pretende enfrentar o uso crescente de inteligência artificial por criminosos para aperfeiçoar golpes financeiros?
- 4) Existe algum plano para integração da Aliança com outros países, considerando que muitas fraudes bancárias são operadas por organizações criminosas transnacionais?
- 5) Quais medidas específicas estão sendo planejadas para proteger grupos mais vulneráveis a fraudes, como idosos e pessoas com menor letramento digital?
- 6) O Ministério considera necessária alguma alteração na legislação atual para fortalecer a repressão às fraudes bancárias e digitais? Se sim, quais são as principais propostas em discussão?

1.3. É o que basta relatar.

2. ANÁLISE

2.1. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

2.2. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão **encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado** ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, **importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias**, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência,

prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

- a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
- c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

2.3. Nos termos da **Lei 14.600, de 19 de junho de 2023**, compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o que segue:

Art. 35. Constituem áreas de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

II - política judiciária;

III - políticas de acesso à justiça;

IV - diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, em articulação com a Advocacia-Geral da União;

V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sisnad quanto à:

a) prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas;

b) educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas;

c) reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso problemático ou da dependência do álcool e outras drogas; e

d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

VI - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;

VII - nacionalidade, migrações e refúgio;

VIII - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;

IX - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

X - cooperação jurídica internacional;

XI - coordenação de ações para combate a infrações penais em geral, com ênfase em crime organizado e em crimes violentos;

XII - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;

XIII - execução das atividades previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, por meio da polícia federal;

XIV - execução da atividade prevista no § 2º do art. 144 da Constituição Federal, por meio da polícia rodoviária federal;

XV - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal;

XVI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;

XVII - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

XVIII - planejamento, coordenação e administração da política penal nacional;

XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;

XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas ao Ministério;

XXII - planejamento, administração, promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de políticas penais;

XXIII - tratamento de dados pessoais;

XXIV - assistência ao Presidente da República em matérias não relacionadas a outro Ministério; e

XXV - reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas.

2.4. Dito isto, passa-se à análise da solicitação parlamentar. Antes, porém, registra-se que foi endereçado a este Ministério da Justiça e Segurança Pública outro **Requerimento de Informação (RIC nº 1016/2025)** em que o mesmo parlamentar (Deputado Capitão Alberto Neto) tece questionamentos acerca da **Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias Digitais**. Sendo assim, os esclarecimentos expostos na **NOTA TÉCNICA Nº 17/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ**, em resposta ao RIC nº 1016/2025, são considerados complementares às informações aqui apresentadas.

2.5. Quanto aos questionamentos propriamente ditos, vejamos:

1) Quais indicadores serão utilizados para medir a eficácia da Aliança Nacional nos primeiros 12 meses de operação, considerando que metade dos brasileiros já sofreu algum tipo de fraude em 2024?

2.6. A digitalização da vida financeira e outras atividades da população, intensificada a partir da pandemia, trouxe inúmeras facilidades ao dia-a-dia das pessoas, mas, apresentou também, por outro lado, muitas fragilidades - dentre elas, o aumento do número de golpes e fraudes perpetrados pelo modo *online*. Todavia, as razões pelas quais as pessoas e instituições são vítimas de condutas ilícitas é ampla e diversificada. Uma das possíveis razões identificadas pelos trabalhos da Aliança seria a falta de informação ou sua baixa confiabilidade.

2.7. Dessa forma, dentre as inúmeras iniciativas da Aliança, encontra-se a preocupação de divulgar orientações de fácil acesso e entendimento, através de sites oficiais, que hodiernamente gozam de credibilidade junto à sociedade, além de incorporarem formas de acessibilidade, a fim de que informação de qualidade chegue a diferentes grupos sociais.

2.8. A disponibilização de informações acessíveis e confiáveis é apenas uma das estratégias previstas, visando contribuir para o letramento digital da população, o que deverá contribuir para a diminuição de ocorrências envolvendo fraudes e golpes.

2.9. Discute-se, ainda, a melhoria de práticas e instrumentos existentes para a coleta de dados específicos acerca deste tipo de ilícito. A partir de uma categorização e padronização de tipologias, busca-se, na sequência, aprimorar as ferramentas existentes para a coleta de dados que, posteriormente, serão utilizados para atualização e aperfeiçoamento de políticas públicas.

2) De que forma o Ministério pretende garantir a adesão de instituições financeiras menores e fintechs à Aliança, além dos grandes bancos já representados pela Febraban?

2.10. A Aliança Nacional conta com a participação de várias associações representativas do setor privado, para além da FEBRABAN, que congregam as mais diversas vertentes de atuação e de negócios, sendo elas: (i) ABBC - Associação Brasileira de Bancos; (ii) ABECs - Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços; (iii) ABIPAG - Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos; (iv) ABRANET - Associação Brasileira de Internet; (v) ANBC - Associação Nacional dos Bureaus de Crédito; (vi) B3 - Brasil, Bolsa, Balcão; (vii) Brasscom - Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Tecnologias Digitais; (viii) Camara-e.net - Câmara Brasileira da Economia Digital; (ix) Conexis Brasil Digital - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel, Celular e Pessoal; (x) IDV - Instituto para Desenvolvimento do Varejo, e (xi) Zetta.

2.11. Dessa forma, percebe-se que a Aliança alcança entidades variadas, não se restringindo somente a instituições financeiras de grande porte.

3)Como a Aliança Nacional pretende enfrentar o uso crescente de inteligência artificial por criminosos para aperfeiçoar golpes financeiros?

2.12. A Aliança Nacional conta com vários grupos temáticos e técnicos a fim de discutir iniciativas para combate e prevenção a golpes digitais. Dessa forma, as discussões contam com a participação dos mais variados profissionais, com atuação ativa nos mais diversos setores da economia, além da participação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, a Polícia Federal e o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil.

4)Existe algum plano para integração da Aliança com outros países, considerando que muitas fraudes bancárias são operadas por organizações criminosas transnacionais?

2.13. Neste ponto, destacamos a atuação da Polícia Federal, instituição vinculada a este Ministério da Justiça e Segurança Pública, que possui as seguintes competências:

Decreto 11.348, de 1º de janeiro de 2023

Art. 43. À Polícia Federal cabe exercer as competências estabelecidas no [§ 1º do art. 144 da Constituição](#), e, especificamente:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, além de **outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme**, conforme previsto em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas e o contrabando e o descaminho de bens e de valores, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos, nas suas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;

V - coibir a turbação e o esbulho possessório dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal, sem prejuízo da manutenção da ordem pública pelas polícias militares dos Estados e do Distrito Federal; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)) **Vigência**

V - coibir a turbação e o esbulho possessório dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal, sem prejuízo da manutenção da ordem pública pelas polícias militares dos Estados e do Distrito Federal; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)) **Vigência**

VI - acompanhar e instaurar inquéritos relacionados com direitos humanos e conflitos agrários ou fundiários e aqueles deles decorrentes, quando se tratar de crime de competência federal, além de prevenir e reprimir esses crimes;

VI - acompanhar e instaurar inquéritos relacionados com direitos humanos e conflitos agrários ou fundiários e aqueles deles decorrentes, quando se tratar de crime de competência federal, além de prevenir e reprimir esses crimes; e ([Redação dada pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)) **Vigência**

VII - exercer as atividades de segurança do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e de seus familiares, quando demandada. ([Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)) **Vigência**

(destaque nosso)

5) Quais medidas específicas estão sendo planejadas para proteger grupos mais vulneráveis a fraudes, como idosos e pessoas com menor letramento digital?

2.14. As discussões e as iniciativas da Aliança Nacional levam em consideração o alcance e a compreensão por todas as pessoas, notadamente os grupos mais vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência, dentre outros. Uma das iniciativas que está sendo desenvolvida no momento - a ser divulgada em breve - tem como objetivo informar vítimas de golpes sobre o que fazer em tais situações, bem como atitudes a tomar para prevenção. Dessa forma, torna-se crucial que a comunicação atinja todos os grupos, principalmente os mais vulneráveis. Para tanto, o desenvolvimento desta iniciativa conta com a participação da Secretaria Nacional do Consumidor e da Assessoria de Comunicação deste MJSP.

6) O Ministério considera necessária alguma alteração na legislação atual para fortalecer a repressão às fraudes bancárias e digitais? Se sim, quais são as principais propostas em discussão?

2.15. Dentre os grupos técnicos propostos, há um GT cujo objetivo será o acompanhamento de leis já existentes e projetos de lei relacionados à temática. Ressalto, contudo, que este GT encontra-se em fase de implementação.

3. CONCLUSÃO

3.1. São essas as informações que se submete ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, para envio à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, em resposta ao RIC nº 1018, de 2025.

Brasília, 27 de maio de 2025.

BETINA GÜNTHER SILVA

Assessora Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Assessor(a) Especial do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 18/06/2025, às 16:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31707032** e o código CRC **1F1DB5D7**.

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 26/03/2025 10:10:40.760 - Mesa

RIC n.1018/2025

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

**Requer do Excelentíssimo
Ministro da Justiça e
Segurança Pública, Senhor
Ricardo Lewandowski,
informações sobre a
Aliança Nacional de
Combate a Fraudes
Bancárias e Digitais.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requeiro seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Ricardo Lewandowski, informações sobre a Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias e Digitais. Diante do exposto solicito resposta para os seguintes questionamentos:

- 1) Quais indicadores serão utilizados para medir a eficácia da Aliança Nacional nos primeiros 12 meses de operação, considerando que metade dos brasileiros já sofreu algum tipo de fraude em 2024?
- 2) De que forma o Ministério pretende garantir a adesão de instituições financeiras menores e fintechs à Aliança, além dos grandes bancos já representados pela Febraban?
- 3)Como a Aliança Nacional pretende enfrentar o uso crescente de inteligência artificial por criminosos para aperfeiçoar golpes financeiros?

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251430485200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



* C D 2 5 1 4 3 0 4 8 5 2 0 0 *



4)Existe algum plano para integração da Aliança com outros países, considerando que muitas fraudes bancárias são operadas por organizações criminosas transnacionais?

5) Quais medidas específicas estão sendo planejadas para proteger grupos mais vulneráveis a fraudes, como idosos e pessoas com menor letramento digital?

6) O Ministério considera necessária alguma alteração na legislação atual para fortalecer a repressão às fraudes bancárias e digitais? Se sim, quais são as principais propostas em discussão?

Justificação

Em um cenário digital em acelerada expansão, a recente formação da Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias e Digitais representa um marco fundamental na proteção dos cidadãos brasileiros. Esta iniciativa, lançada há pouco mais de um mês através da colaboração estratégica entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), surge em momento crítico para a segurança nacional. Dados recentes apontam que metade dos brasileiros já sofreu algum tipo de fraude em 2024, demonstrando a dimensão alarmante deste problema. As fraudes digitais não representam apenas perdas financeiras significativas, mas também acarretam danos à confiança dos cidadãos nas instituições e no ambiente digital como um todo, afetando diretamente o desenvolvimento econômico e a inclusão financeira no país.

A Aliança se propõe a atuar em duas frentes complementares e igualmente importantes: a prevenção e a repressão aos crimes cibernéticos. No âmbito preventivo, destacam-se as campanhas educativas de alcance nacional para conscientização da população sobre as principais modalidades de golpes; o desenvolvimento de tecnologias avançadas de detecção de fraudes; o compartilhamento de informações entre instituições financeiras e órgãos de segurança; e a capacitação contínua de profissionais do sistema bancário e

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946



* C D 2 5 1 4 3 0 4 8 5 2 0 0 *



das forças de segurança. Na vertente repressiva, a Aliança tem como pilares a criação de protocolos integrados de investigação; o aprimoramento dos canais de denúncia; o rastreamento e bloqueio de ativos financeiros obtidos ilicitamente; e o fortalecimento da cooperação interinstitucional para agilizar a responsabilização dos criminosos.

Embora estejamos nos estágios iniciais desta colaboração, já podemos observar avanços significativos. A integração de bancos de dados entre as instituições financeiras e os órgãos de segurança tem permitido a identificação mais rápida de padrões suspeitos e a contenção de prejuízos. No entanto, os desafios que enfrentamos são complexos e exigem atenção constante. As organizações criminosas mostram grande capacidade de adaptação, desenvolvendo novas modalidades de fraudes à medida que barreiras são criadas. A escalada do uso de inteligência artificial para aperfeiçoar golpes é particularmente preocupante.

Para o fortalecimento contínuo da Aliança, propomos a ampliação do número de instituições participantes, integrando também as fintechs e empresas de tecnologia; o estabelecimento de métricas claras para avaliação da eficácia das ações; o investimento em pesquisa e desenvolvimento de soluções tecnológicas nacionais; e o fortalecimento do arcabouço legislativo para garantir punições adequadas aos crimes cibernéticos.

A Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias e Digitais representa um compromisso com a segurança e o bem-estar da população brasileira. Ao unir esforços do poder público e da iniciativa privada, demonstramos que a proteção do cidadão é uma prioridade compartilhada. Os resultados que almejamos só serão possíveis com o comprometimento contínuo de todos os envolvidos. O Brasil tem potencial para se tornar referência internacional no combate a fraudes digitais, e esta Aliança é um passo decisivo nessa direção. Reafirmamos nosso compromisso com a transparência, a eficiência e, acima de tudo, com a proteção dos cidadãos brasileiros no ambiente digital.

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946



* C D 2 5 1 4 3 0 4 8 5 2 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 26 de março de 2025.

CAPITÃO ALBERTO NETO

Deputado Federal / PL-AM

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 946 – CEP 70160-900 –
Brasília/DF
Tels (61) 3215-5946/1946



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251430485200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Apresentação: 26/03/2025 10:10:40.760 - Mesa



* C D 2 5 1 4 3 0 4 8 5 2 0 0 *

RIC n.1018/2025